**PROPOSTA**

**Considerando que:**

1. O Município do Porto tem apostado na implementação de uma política de transportes coesa e sustentável, tendo por base uma rede de transporte público estruturada e com elevada capacidade, por um lado participando ativamente naquilo que é a oferta de transporte público rodoviário, enquanto acionista maioritário da STCP, por outro possibilitando a restruturação da oferta e das redes através da implementação de terminais rodoviários e interfaces de transporte público que permitam uma articulação, em rede, de todos os serviços e modos de transporte, tendo como expoente máximo o Terminal Intermodal de Campanhã;
2. Fazem parte da rede de infraestruturas de apoio ao serviço de transporte público não só terminais rodoviários e interfaces, mas também parques de estacionamento, ligações mecanizadas, tais como Funicular, elevadores ou escadas mecânicas;
3. Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município do Porto é autoridade de transportes no que concerne às infraestruturas e equipamentos de transportes sua propriedade ou colocados à sua disposição;
4. O artigo 11º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), relativo ao financiamento das autoridades de transportes prevê que as autoridades de transportes possam estabelecer mecanismos de financiamento das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, a afetação do produto de outras receitas relacionadas com o sistema de transportes como receitas provenientes de estacionamento, ou de taxas cobradas na prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, como em terminais por exemplo, entre outras receitas;
5. O conjunto de todas infraestruturas de apoio ao serviço de transporte público acrescido de infraestruturas específicas diretamente relacionadas com transportes tais como o ramal da Alfândega, e os centros de logística urbana previstos no Plano de Logística Urbana recentemente aprovado, têm uma dimensão e especificidade de negócio própria geradores de receita à luz artigo 11º do RJSPTP quando geridos de forma eficiente e eficaz em articulação, permitindo futuramente dessa forma gerar receita para o financiamento das obrigações de serviço público do serviço prestado pela STCP no Município do Porto;
6. Os serviços municipais focam-se na definição de estratégia de transporte e mobilidade, planeamento, regulação e fiscalização do cumprimentos das normas municipais no que respeita a transporte e mobilidade, e assim devem fazê-lo enquanto autoridade de transportes, não estando por isso focados na gestão eficiente e eficaz de uma rede de infraestruturas de suporte ao transporte público com a dimensão que entretanto a rede tomou;

**Considerando ainda que,**

1. A STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M. S.A. (STCP) é acionista único de uma empresa denominada STCP Serviços;
2. O Decreto-Lei n.º 151/2019 de 11 de outubro determinou a transferência da totalidade do capital social da STCP do Estado para os Municípios do Porto (53,69%), Vila Nova de Gaia (12,04%), Matosinhos (11,98%), Maia (9,61%), Gondomar (7,28%) e Valongo (5,4%), bem como das competências de autoridade de transportes previstas no artigo 5.º do RJSPTP e, ainda, da posição de concedente detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público;
3. O Decreto-Lei n.º 151/2019 estabeleceu a sua entrada em vigor para o dia 1 de janeiro de 2020, data em que, e independentemente de quaisquer formalidades, operou a estabelecida transferência do capital social, incluindo as participações sociais da STCP noutras sociedades, tais como a STCP Serviços;
4. Em consequência, a STCP a ser uma empresa local, nos termos do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL);
5. No que concerne à STCP Serviços, apesar de o seu capital social continuar a ser detido pela STCP, o seu estatuto passou a ser também o de empresa local, em virtude do disposto nos artigos 68.º, n.º 1, e 70.º do RJAEL, aplicáveis por força dos artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, sendo para todos os efeitos as suas entidades públicas participantes os seis Municípios acionistas da STCP (cfr. artigo 5.º do RJAEL);
6. A STCP Serviços tem previsto no seu objeto social (i) a aquisição, locação, construção, instalação, desenvolvimento, manutenção e operação equipamentos e infraestruturas destinados ao transporte de passageiros, em qualquer um dos modos, (ii) a construção, gestão, exploração, desenvolvimento e operação de infraestruturas, sistemas ou produtos de mobilidade elétrica, de mobilidade leve, de mobilidade partilhada e, ainda, de meios de transporte utilizadores de energias alternativas, (iii) a prestação de serviços de logística urbana, (iv) o planeamento, construção, manutenção, gestão, exploração e operação de infraestruturas de estacionamento público urbano, incluindo a de parques e equipamentos destinados a essa finalidade, como terminais rodo-ferroviários e interfaces intermodais, diretamente ou através da contratação de terceiros para esse efeito mediante o modelo jurídico que se considerar mais adequado, (v) o planeamento, construção, manutenção, gestão, exploração e operação de infraestruturas de apoio e suporte à logística urbana e a todos os modos de mobilidade, nomeadamente de pontos de carregamento de veículos elétricos, plataformas logísticas, centros de consolidação de carga ou armazéns, (vi) a administração do domínio público e privado dos Municípios participantes da STCP, ou da própria STCP, que lhe seja afeto para a prossecução das suas atribuições, e (vii) a fiscalização nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, do cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes e legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público e serviços de apoio à mobilidade urbana;
7. O Município do Porto pretende confiar à STCP Serviços a execução de várias tarefas no âmbito do seu objeto social, mediante celebração de contrato-programa ao abrigo do artigo 47.º do RJAEL, que define a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas e se estabeleça os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa em harmonia com os objetivos e interesses do Município do Porto;
8. No artigo 4.º-A dos estatutos da STCP Serviços está prevista a possibilidade de a empresa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, exercer os poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social nela delegados pelo Município do Porto;
9. A delegação de competências pelo Município do Porto na STCP Serviços é necessária e adequada à execução por esta empresa das atividades que lhe irão ser confiadas através do Contrato-Programa;

**Neste sentido, PROPONHO**:

Que nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, e no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), e no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, que a Câmara Municipal delibere:

* Aprovar e submeter à Assembleia Municipal:
1. A delegação na STCP Serviços dos seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:
2. Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;
3. Os previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas:
4. Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
5. Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para o Município do Porto, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
6. Prática de todos os atos relativos à preparação, lançamento, condução e contratualização dos processos administrativos de contratação pública, em benefício e representação do Município do Porto, tendentes à celebração de contratos de obras públicas e de concessão de obras e de serviços públicos;
7. Administrar os bens do domínio público ou privado do Município do Porto que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
8. Instrução dos processos de contraordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;
9. Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;
10. Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;
11. Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto social e que sejam objeto de decisão correspondente por partes dos órgãos autárquicos competentes.
12. Determinar que a delegação de poderes referida no ponto anterior é limitada ao seguinte âmbito:
13. Exploração e gestão do Funicular dos Guindais, do Elevador da Lada e das Escadas Mecânicas do Monte dos Judeus, todos a colocar à disposição da STCP Serviços;
14. Exploração e gestão do Terminal Intermodal da Campanhã, do Terminal das Camélias, do Terminal do Bom Sucesso, do Parque de Estacionamento da Trindade, do Parque de Estacionamento Duque de Loulé, do Parque de Estacionamento Caminhos do Romântico e do Parque de Estacionamento Viela do Anjo, todos a colocar à disposição da STCP Serviços;
15. Gestão dos contratos de concessão de exploração de parque de estacionamento em que o Município é concedente respeitante aos estabelecimentos da Ribeira, Palácio da Justiça, Praça de Lisboa, Praça Gomes Teixeira, Praça Carlos Alberto, Praça D. João I e Aviz, Castelo do Queijo e Adelino Amaro da Costa.

Porto, Paços do Município, 07 de fevereiro de 2022.

A Vereadora do Pelouro dos Transportes, Ação Social e Proteção Civil

(Cristina Pimentel)